

Artigo 11 — As rendas do Fundo de Pesquisa, constarão, obrigatoriamente, do orçamento do Estado, compensadamente, na receita e na despesa.
§ 1.º — As importâncias referidas neste artigo serão recolhidas, à medida que forem arrecadadas, ao Banco do Estado de São Paulo S. A., em contas especiais, e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste decreto.
§ 2.º — As despesas efetuadas na forma do parágrafo anterior ficam sujeitas a prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.
Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO GERA n. 193-IM
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que regulamenta o Fundo de Pesquisa do Instituto de Pesca, da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.
Este decreto foi elaborado para dar cumprimento ao artigo 4.º do Decreto-Lei n. 130, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre a criação do Fundo de Pesquisa do mencionado Instituto.

O Fundo de Pesquisa do Instituto de Pesca veio preencher a lacuna existente na estrutura do referido órgão, um dos poucos da Pasta da Produção que não dispunha desse instrumento dinâmico e flexível para o cabal desempenho de suas atividades.

Incumbirá, primordialmente, ao Fundo, promover a realização e a ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos, no campo da ictiologia, tendo em vista o incremento da piscicultura e das atividades pesqueiras, área da máxima importância para um país em fase de desenvolvimento.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe, Senhor Governador, os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a fixação de vencimentos de cargos da CEESP, que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados no nível correspondente ao de Diretor (Divisão — Nível II), Ref. "75", os cargos de Delegado Regional da PP-II do Quadro Especial da CEESP.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos cargos referidos no artigo 1.º as disposições do Decreto n. 51.237, de 13/1/69.

Artigo 3.º — Os proventos dos aposentados nos cargos abrangidos por este decreto serão reajustados nas mesmas bases e condições.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral da CEESP.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da CEESP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n. 10.168, de 10-7-68.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública em face da reorganização da Pasta procedida através do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria da Segurança Pública:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Delegacia Geral de Polícia;
- III — Departamento Estadual de Trânsito;
- IV — Força Pública do Estado de São Paulo;
- V — Guarda Civil de São Paulo.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede são as seguintes:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Academia de Polícia de São Paulo;
- III — Divisão de Administração do Gabinete.

Artigo 4.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia são as seguintes:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Assessoria do Delegado Geral de Polícia;
- III — Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;
- IV — Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior;
- V — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- VI — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- X — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XIII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIV — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
- XVI — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- XVII — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- XVIII — Divisão de Diversões Públicas;
- XIX — Instituto de Polícia Técnica;
- XX — Instituto Médico Legal;
- XXI — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 5.º — A unidade de despesa da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito é a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 6.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Força Pública do Estado de São Paulo são as seguintes:

- I — Unidade Quartel Geenal;
- II — Administração da Força Pública do Estado de São Paulo;
- III — Diretoria Regional da Grande São Paulo;
- IV — Diretoria Regional de São Paulo Exterior;
- V — Diretoria Regional do Vale do Paraíba;
- VI — Diretoria Regional de Sorocaba;
- VII — Diretoria Regional de Campinas;
- VIII — Diretoria Regional de Ribeirão Preto;
- IX — Diretoria Regional de Bauru;

- X — Diretoria Regional de São José do Rio Preto;
- XI — Diretoria Regional de Araçatuba;
- XII — Diretoria Regional de Presidente Prudente;
- XIII — Serviço de Finanças;
- XIV — Serviço de Intendência;
- XV — Serviço de Engenharia;
- XVI — Serviço de Comunicações;
- XVII — Serviço de Transportes e Manutenção;
- XVIII — Serviço de Material Bélico;
- XIX — Serviço de Subsistência;
- XX — Diretoria de Saúde;
- XXI — Regimento de Cavalaria "9 de Julho";
- XXII — Corpo de Bombeiros.

Artigo 7.º — A unidade de despesa da unidade orçamentária Guarda Civil de São Paulo é o Serviço de Fundos a Guarda Civil de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 8.º — A unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede tem como órgão setorial o Serviço de Finanças subordinado à Divisão de Administração do Gabinete, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- 2 — Divisão de Administração do Gabinete.

Artigo 9.º — A unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia tem como órgão setorial a Divisão de Finanças subordinada ao Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- 2 — Assessoria do Delegado Geral de Polícia;
- 3 — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- 4 — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- 5 — Divisão de Identificação Civil;
- 6 — Divisão de Diversões Públicas;
- 7 — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 10.º — A unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito tem como órgão setorial o Serviço de Finanças subordinado àquela unidade administrativa, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para a unidade de despesa Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 11.º — A unidade orçamentária Força Pública do Estado de São Paulo tem como órgão setorial o Departamento de Finanças subordinado ao Serviço de Finanças da Diretoria Administrativa, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Unidade Quartel General;
- 2 — Administração da Força Pública do Estado de São Paulo;
- 3 — Serviço de Finanças.

Artigo 12.º — A unidade orçamentária Guarda Civil de São Paulo tem como órgão setorial a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa, subordinadas ao Serviço de Fundos da Guarda Civil de São Paulo.

§ 1.º — A Seção de Despesa referida neste artigo contará com um Setor de Empenhos e um Setor de Programação Financeira e Pagamentos.

§ 2.º — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para a unidade de despesa Serviço de Fundos da Guarda Civil de São Paulo.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Setoriais

Artigo 13.º — As Seções de Orçamento e Custos dos órgãos setoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
- II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
- III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- IV — processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
- V — orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração de custos;
- VI — analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitações dos órgãos centrais sobre a matéria;
- VII — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de órgão subsetorial.

Artigo 14.º — As Seções de Despesa dos órgãos setoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
- II — elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
- III — analisar a execução financeira das unidades de despesa;
- IV — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de órgão subsetorial.

§ 1.º — Ao Setor de Empenhos cabem as atribuições definidas nos incisos I e II do artigo 19.

§ 2.º — Ao Setor de Programação Financeira e Pagamentos cabem as atribuições definidas nos incisos III a IX do artigo 19.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 15.º — Na unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede funcionarão com atribuições de órgãos subsetoriais, a Seção de Finanças, subordinada à Academia de Polícia de São Paulo.

Artigo 16.º — Na unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia funcionarão, com atribuições de órgãos subsetoriais, as seguintes unidades administrativas:

- I — Divisão de Finanças subordinada ao Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa com um Setor de Empenhos e um Setor de Programação Financeira e Pagamentos.
- II — Serviço de Finanças subordinado ao Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa.
- III — Seção de Finanças subordinada à Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- IV — Seção de Finanças subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- V — Serviço de Finanças subordinado à Delegacia Regional de Polícia de Campinas, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa.
- VI — Serviço de Finanças subordinado à Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa.
- VII — Serviço de Finanças subordinado à Delegacia Regional de Polícia de Bauru, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa.
- VIII — Seção de Finanças subordinada à Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;